



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
CASA LEIDSON DA SILVA

---

LEI MUNICIPAL Nº 856/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece regras para a utilização de cores e símbolos pela administração pública direta e indireta do Município de Serra Branca e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA, ESTADO DO PARAÍBA;**

Considerando que o Prefeito Municipal não sancionou esta matéria no prazo previsto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, importando em sanção tácita;

Considerando que cabe a Câmara Municipal efetuar a promulgação da matéria

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Presidência da Mesa Diretora nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 43 da Lei Orgânica PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece regras para a utilização de cores e símbolos em logotipo e projeto de comunicação visual pela administração pública direta e indireta do Município de Serra Branca.

**Art. 2º** A utilização de cores e símbolos em obras, bens móveis e imóveis, fachadas e instalações por órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta não pode caracterizar promoção pessoal de autoridades e servidores públicos ou de partidos políticos.

**Parágrafo Único.** Aplica-se o disposto nesta Lei aos bens das pessoas jurídicas de direito privado que estejam sendo direta e continuamente empregados na prestação de serviço público.

**Art. 3º** Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta devem priorizar a utilização de cores neutras ou cores da Bandeira da Cidade de Serra Branca.

**Art. 4º** A inovação na publicidade de órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderá estar associada à mudança de administração, gestão ou mandato.

**Art. 5°** O descumprimento do disposto nesta Lei constitui ato de improbidade administrativa disciplinado no artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 1992, e sujeitará o infrator às penas do artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.429, de 1992.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7°** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, em 21 de Março de 2022.

  
**CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS**

**Presidente**